

OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA NO TERRITÓRIO TOCANTINENSE DIANTE DA COVID-19

*THE CHALLENGES OF PUBLIC EDUCATION IN THE TOCANTINENSE TERRITORY IN THE
FACE OF COVID-19*

Ana Cléia Gomes da Silva

Universidade Federal do Tocantins (UFT)
anacleiag@mail.uft.edu.br

Claudius Vinicius Souza Oliveira

Universidade Federal do Tocantins (UFT)
claudiusvinicius.bahea@gmail.com

Rosilene Lagares

Universidade Federal do Tocantins (UFT)
roselagares@uft.edu.br

Resumo. O artigo trata-se da temática sobre os desafios da educação pública no território tocantinense diante da pandemia, tendo como objetivo analisar as questões socioeconômicas no contexto educacional do Tocantins diante a Covid-19. A pesquisa foi realizada por meio de estudos bibliográficos e documentais a partir das normas/legislações em âmbito nacional e estadual que foram emanadas devido à pandemia da Covid-19. À luz do exposto, o estudo aponta as dificuldades existentes no território tocantinense sobre o sistema educacional público, evidenciando as carências, tanto no que tange as estruturas físicas, as condições de trabalho dos profissionais da educação, as desigualdades sociais dos estudantes, e as barreiras tecnológicas como o grande gargalo neste contexto do ensino remoto.

Palavras-chave. Pandemia. Educação. Legislação. Território.

Abstract. The article is about the theme of the challenges of public education in the territory of Tocantins before the pandemic, aiming to analyze the socioeconomic issues in the educational context of Tocantins before the Covid-19. The research was conducted through bibliographic and documentary studies from the norms/legislations at the national and state levels that were issued due to the Covid-19 pandemic. In light of the foregoing, the study points out the difficulties existing in the territory of Tocantins on the public education system, highlighting the shortcomings, both regarding the physical structures, the working conditions of education professionals, social inequalities of students, and technological barriers as the major bottleneck in this context of remote education.

Keywords. Pandemic. Education. Legislation. Territory.

INTRODUÇÃO

O trabalho surge a partir das discussões sobre o contexto vivenciado da crise mundial da pandemia da covid-19 e as indagações diante da educação básica no território tocantinense, um Estado jovem, porém muito desigual em termos socioeconômicos, uma conjuntura que instiga sobre “que projeto político-social vem influenciando a proposição de políticas públicas para o campo da educação tocantinense?” (LAGARES, 2019, p. 62).

Nesse sentido, a temática sobre os desafios da educação pública no território tocantinense diante da covid-19, traz bastante elementos para as discussões voltadas ao campo da educação pública, tendo em vista a necessidade de analisar como o Estado vem adotando as medidas, normas e legislação perante a pandemia.

A pesquisa foi realizada a partir das fontes bibliográficas, documentais e legislações sobre a temática, tendo como objetivo de analisar as questões socioeconômicas no contexto educacional do Tocantins perante a Covid-19.

Sobre o território Tocantinense destaca -se que “a política territorial de reprodução de municípios tocantinenses abrange todas as regiões administrativas do Estado e representa a dimensão territorial das ações políticas que resultaram em um significativo aumento de municípios no Tocantins, sobretudo a partir de sua instalação”. (RODRIGUES; SANTOS, 2015, p.29).

Esta política territorial foi responsável pelo novo desenho da geografia política tocantinense e interferiu nas relações de poder local e regional. Isto revela que “[...]a geografia nunca deixou de estar presente na vida política do país, e é no conhecimento da dinâmica da ocupação do território [que as decisões políticas] adquirem significados” (CASTRO, 2005, *Apud* RODRIGUES; SANTOS 2015, p. 29).

CONTEXTUALIZAÇÃO DA COVID-19 NA EDUCAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

No mês de dezembro do ano de 2019, surgiu na China, mais especificamente na província de Hubei, na cidade de Wuhan, casos de pneumonia com características particulares a Organização Mundial de Saúde-OMS, fora comunicada então, logo constatou-se que se tratava de acometimentos ocorridos por um coronavírus que até então não se conhecia o SARS-CoV-2, responsável pelas enfermidades respiratórias em muitos casos extremamente graves (USP, 2020).

No início do ano de 2020, com o referido vírus sendo detectados de forma global, em 12 de março o surto é declarado como pandemia pela OMS, por se tratar de uma enfermidade

nova, não existem orientações científicas absolutas para enfrentamento do problema, mas como a contaminação é dinâmica a recomendação mais concreta, é pelo isolamento social.

A pandemia existente, criou um desequilíbrio social mundial, o que era normal e corriqueiro, não tem podido ser praticado, sejam nas questões mais comuns como abrir um comércio, visitar pessoas, frequentar igrejas e aulas, tudo que provoca aglomeração foi extremamente atingido.

O planeta constrói um novo fazer social, sabendo da necessidade do ser humano do convívio com os seus semelhantes, para atender as suas demandas de sobrevivências mais básicas, particularmente as atividades educacionais, os processos de ensinamentos e aprendizagens buscam estratégias para minimizar as dificuldades.

A atual pandemia não é uma situação de crise claramente contraposta a uma situação de normalidade. Desde a década de 1980 à medida que o neoliberalismo se foi impondo como a versão dominante do capitalismo e este se foi sujeitando mais e mais à lógica do setor financeiro, o mundo tem vivido em permanente estado de crise. (BOAVENTURA, 2010).

Segundo Boaventura (2020) afirma que a pandemia vem apenas agravar uma situação de crise a que a população mundial tem vindo a ser sujeita. Daí a sua específica periculosidade. Em muitos países, os serviços públicos de saúde estavam mais bem preparados para enfrentar a pandemia há dez ou vinte anos do que estão hoje. Desde o século XVII, os três unicórnios são o capitalismo, o colonialismo e o patriarcado. São os modos de dominação principais.

Nesse contexto, não podemos deixar de salientar a importância dos entes federados, uma vez que o país não adotou medidas cabíveis para o enfrentamento da pandemia, que se tornou em negacionismo da ciência que afetou imensamente o processo de isolamento social, vale destacar a postura do senhor presidente da república, não levou a sério e incentiva aglomerações quando era necessário orientar a importância do isolamento à população.

A história brasileira poderia ser diferente, pois, sendo um dos últimos países a ser atingido e dispondo de um dos maiores sistemas de saúde pública do mundo, o Brasil poderia ter planejado reforço ao orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) – há muito sucateado –, investido novos recursos em função do estado de emergência e coordenado o enfrentamento à pandemia, tornando-se um exemplo mundial. (SAVIANI; GALVÃO, 2021 p.37).

Portanto, o que conseguimos até agora foram milhões de vidas que se foram embora, sem volta, os dados recentemente fala por si, o Brasil vive o pior momento de sua história política, econômica e sanitária. Recentemente segundo os dados do painel do coronavírus (2021) revela o total de 255.720 pessoas mortas pela covid-19, dados alarmantes. O país, parou novamente, os dados demonstram o colapso dos sistemas de saúde diante da pandemia, tendo vista que o total de mortos nos assustam, até onde vamos? O que se fazer diante de tudo isso?

As medidas sanitárias até então não foram suficientes, além disso, temos o agravamento do desemprego e da fome que assolam a vida de milhões de brasileiros e brasileiras.

A educação pública e a pandemia da Covid-19

Os diversos setores dos seguimentos sociais sofrem buscando adaptações para minimizar a realizada provocada pela pandemia. Com a educação não é diferente, são muitos os desafios a serem enfrentados, entre os quais, as faltas de qualificações tecnológicas para viabilização dos processos de ensino aprendizagem.

As unidades escolares, os profissionais da educação, como também, os estudantes, especialmente nas escolas públicas, carecem de condições técnicas e tecnológicas para plena efetivação do ensino remoto ou sistemas de Educação à Distância (EAD), de imediato o seguimento educacional estar sendo obrigado a encontrar formas para adaptar-se a essa realidade.

Os estudantes sofrem pelos despreparos habituais para estudarem em suas residências, ambientes que antes só eram vistos para brincadeiras e os descansos diários, além disso, as crianças e adolescentes sofrem pela falta de maturidade com as definições de horários de estudos, quando tem liberdade para executarem as decisões referentes a este sentido, requisito protagonista no ensino a distância.

Com intuito de enfrentamento as demandas provenientes da pandemia, no setor educacional, medidas são tomadas, conforme demonstra o quadro com as principais Normas/legislações de âmbito nacional que foram emanadas devido à pandemia da covid-19 no âmbito da educação brasileira.

Quadro 1- Legislação nacional sobre a educação diante da pandemia Covid -19

LEGISLAÇÃO	MECANISMO
Portaria nº 188/MS 03/02/2020	Declarou Emergência em Saúde Pública
Portaria nº 329/ME 11/03/2020	Instituiu o Comitê Operativo do Ministério da Educação-COE/MEC com a finalidade de debater e definir medidas de controle à disseminação do novo coronavírus em instituições de ensino, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde.
Portaria nº 343, de 17/03/2020	Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.
Conselho Nacional de Educação Proposta de Parecer 20/ 03/2020	Proposta de parecer sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia do COVID-19.
Decreto Legislativo nº06/2020 de 20/02/2020	Reconhece o Estado de Calamidade Pública até 31/12/2020
Portaria nº 454 de 20/03/2020	Declara em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19)
Medida provisória nº 934 de 01/04/2020	Estabeleceu normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e Ensino Superior.
Parecer CNE/CP nº 5/2020 de 28/04/2020	Reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19
Parecer CNE/CP nº 6/2020 de 19/05/2020	Guarda Religiosa do Sábado na Pandemia Covid-19
Parecer CNE/CP nº 9/2020 de 08/06/2020	Reexame do parecer CNE/CP nº 5/2020
Parecer CNE/CP nº 11/2020 de 07/07/2020	Orientações Educacionais para a realização de aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia.
Lei 14.040/2020 de 18/08/2020	Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública e altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009.
Parecer CNE/CP nº 15/2020 de 06/10/2020	Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei 14.040.

Fonte: Quadro elaborado pelos autores (2020) com base na legislação nacional.

Observa-se, que as legislações também nos trouxeram muitas dúvidas e incertezas, os estados e municípios que tinham sistema próprio de ensino tiveram autonomia para organizar as atividades perante a pandemia, mas a maioria ainda, esperava do Ministério da Educação uma diretriz de como organizar o sistema, mas a inoperância do MEC levou o Conselho Nacional de Educação a se responsabilizar pelos direcionamentos e orientações aos Estados e municípios.

O grande desafio dos municípios foram quanto a estrutura física e financeira para lidar com a pandemia, além de outro agravante as dificuldades de acesso à internet banda larga nas unidades educacionais.

Nesse contexto, com o objetivo de coletar informações sobre a oferta de atividades não presenciais, a previsão de retorno das aulas e a preparação para a volta no contexto da pandemia da Covid-19, a Undime, com apoio do Itaú Social e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), realizou um levantamento envolvendo 4.272 redes municipais, que representam 77% do total de municípios brasileiros e corresponde a 79% do total de matrículas das redes municipais do país. (UNDIME, 2020).

Os dados revelam que, dos municípios respondentes, 4.114 (96%) afirmaram que estão oferecendo atividades pedagógicas não presenciais aos estudantes durante o período de calamidade pública, causada pelo novo coronavírus e 158 redes municipais disseram não oferecer tais atividades. Na pesquisa anterior, realizada entre os dias 27 de abril a 4 de maio de 2020, cerca de 40% das redes municipais respondentes ainda não tinham definições sobre a continuidade das atividades não presenciais. (UNDIME, 2020).

No entanto, em um novo levantamento, realizado entre os dias 7 e 18 de agosto por meio de questionário online, mostra ainda que aproximadamente 95% das redes municipais com atividades de ensino não presenciais adotam a distribuição de materiais impressos e 80% das redes municipais adotam a distribuição de aulas gravadas como parte das estratégias. Associado a isso estão também plataformas educacionais, videoaulas online ao vivo e TV educativa. A grande maioria das redes respondentes usa combinações de estratégias “online” e “offline”; 3.593 redes usam uma combinação de ao menos uma estratégia de ensino não presencial via internet com uma estratégia sem uso de internet; e 460 redes usam exclusivamente estratégia sem mediação da internet. (UNDIME, 2020).

Estamos vivendo tempos difíceis com a COVID-19, a pandemia contemporânea mostra-se globalizada e expõe que é necessário desenvolver, urgentemente, políticas públicas de igualdade educacional, pensando em ações voltadas para a preservação da dignidade, identidade cultural, do respeito à diferença e inclusão dos alunos, que se encontram nesse momento privados do direito que é garantido pela Constituição Federal. (BARRETO; ROCHA, 2020, p. 9).

Nesse sentido, “muitos são os desafios e (im)possibilidades para a prática docente no atual contexto, observa-se que os professores e professoras são mais consumidores da tecnologia que produtores. Esse fato se deve ao modelo de formação inicial que precisa ser pensado/ adaptado para a contemporaneidade”. (BARRETO; ROCHA, 2020, p. 9).

Dessa forma, Barreto e Rocha (2020, p. 9) pontuam que:

A Educação a Distância-EAD foi implementada no Brasil para contemplar demandas de formação inicial de professores. Há muito a se fazer para a EaD funcionar na Educação Básica, uma vez que não é configurada como espaço de democratização. Muitos alunos e alunas não possuem acesso à internet e não dispõem de espaço adequado para o desenvolvimento de estudos nas residências.

Percebemos o quanto é desafiador a resistência em relação a prática pedagógica, nessa perspectiva, Barreto e Rocha (2020, p. 10) enfatizam que:

Mesmo com esses enfrentamentos e desafios, a Educação resiste! Resiste, quando observamos um número significativo de professores e professoras, que mesmo não sendo preparados, rendem-se ao desafio de uma nova prática pedagógica, ao preparar vídeos e atividades on-lines; resiste, quando pensamos em estratégias para serem desenvolvidas com os alunos que não possuem acesso às tecnologias; resiste, quando são publicados documentos oficiais de Educação apresentando orientações sobre possibilidades de ensino e aprendizagem nesse contexto; resiste, quando pensamos no momento atual, em que o objetivo maior é combater o vírus e preservar vidas.

Nesse sentido, os autores chamam atenção para o combate ao vírus e a valorização da vida, e os desafios dos professores ao uso das tecnologias, mas tudo isso, refletem também na falta de uma formação continuada. Outro ponto é falta de acesso à internet de qualidade para todos os estudantes e professores.

O RETORNO DAS AULAS NO TERRITÓRIO TOCANTINENSE

O Estado do Tocantins, após lutas seculares pela sua emancipação, foi criado pelo Artigo 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988. “Artigo 13 – É criado o Estado do Tocantins, pelo desmembramento da área descrita neste artigo, dando-se sua instalação no quadragésimo dia após a eleição prevista no § 3º, mas não antes de 1º de janeiro de 1989”. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE (2010) possui uma área territorial de 277.423.630 km², uma população estimada de 1.590.248 pessoas, com a densidade geográfica de 4,98 hab/km².

§ 1º O Estado do Tocantins integra a Região Norte, limita-se com o Estado de Goiás pelas divisas norte dos municípios de São Miguel do Araguaia, Porangatu, Formoso, Minaçu, Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Campos Belos, conservando a leste, norte e oeste as divisas atuais de Goiás com os Estados da Bahia, Piauí, Maranhão, Pará e Mato Grosso. (CF,1988).

Em relação ao cenário epidêmico na educação do Estado do Tocantins, foi autorizado o retorno das aulas presenciais no território tocantinense no dia 29 de janeiro de 2021, conforme o decreto Nº 6.211, de 29 de janeiro de 2021, tanto nas unidades de ensinos públicas, como também, nas privadas, abrangendo da educação básica ao ensino superior, embora o decreto

estabeleça o retorno tendo como data de início o dia primeiro de fevereiro, contudo o retorno efetivo ficou estabelecido para o oito de fevereiro.

Art. 1º É autorizada a retomada da oferta de atividades educacionais presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, de Educação Básica e Superior, com sede no Estado do Tocantins, em conformidade com a legislação vigente, sendo-lhes facultada, consoante a realidade local, também a forma não presencial, em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) (TOCANTINS, p.1, 2021).

O Conselho Estadual de Educação foi criado por meio de Lei Complementar em 1995, publicado no diário oficial daquele ano de número 491, com intuito em ser um órgão que normatiza, de fiscalização de consultas a respeito do Sistema Estadual de Ensino, dando apoio por de acessória a Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes.

Art. 1º. O Conselho Estadual de Educação - CEE/TO, instituído pela Medida Provisória nº 5, de 1º de janeiro de 1989 é, nos termos do art. 133 da Constituição do Estado do Tocantins, um órgão normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Estadual de Ensino e assessor do Secretário de Estado da Educação e Cultura. § 1º. O CEE/TO é vinculado à Secretaria Estadual da Educação e Cultura, e seus pareceres e informações serão objeto de decisão pelo titular da pasta (TOCANTINS, p.1, 1995).

Nesse sentido, a respeito das legislações do Estado do Tocantins, o Conselho Estadual de Educação publicou resoluções, indicações e portarias para subsidiar os municípios com as orientações sobre o contexto educacional, para enfrentamento da COVID-19 no território do estado, conforme demonstra o quadro com os principais atos publicados.

Quadro 2- Os principais atos emitidos e publicados pelo Conselho Estadual de Educação Tocantins (CEE/TO) devido a pandemia da Covid-19

Atos emitidos	Mecanismos
Ofício nº 79/2020/CEE/TO de 01/04/2020	Providências quanto ao cumprimento do Decreto nº 6.065, de 13 de março de 2020. Para: Prefeitos Municipais: Associação Tocantinense dos Municípios (ATM); União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação- Seccional do Tocantins (UNDIME), Dirigentes Municipais de Educação e Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Tocantins-SINEP/TO e Escolas Privadas. 1º Paralisação das aulas e recomendações sobre distanciamento.
Resolução CEE/TO nº 105, de 08 de abril de 2020	Estabelece formas de reorganização do Calendário Escolar/2020 e define o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19)
RESOLUÇÃO CEE/TO Nº 154, DE 17 DE JUNHO DE 2020	ESTABELECE normas complementares para a reorganização do Calendário Escolar, os planejamentos e práticas pedagógicas para a oferta e o cômputo de atividades educacionais não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, com o objetivo de minimizar o impacto decorrente da Pandemia da COVID-19, na educação
Portaria CEE/TO nº 12, de 24 de julho de 2020	Suspende enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, a realização de Avaliações Externas in loco, descritas na Resolução CEE/TO nº 037/2019, para a Educação Básica; e na Resolução CEE/TO nº 120/2019, para a Educação Superior; ambas Publicadas no D. O. E. nº 5.506, de 17/12/2019; como medida preventiva para reduzir os riscos de contágio e de propagação do novo Coronavírus (COVID-19).
Indicação 008/2020 de 19 de agosto de 2020	Autorização, em caráter excepcional, às Secretarias Municipais de Educação a procederem à avaliação externa in loco e à organização; e aos trâmites processuais dos atos autorizativos de suas Unidades de Ensino, que até a presente data não possuem atos autorizativos.
Resolução CEE/TO nº 201 de 19 de agosto de 2020	Autoriza a prorrogação de prazos dos atos regulatórios emitidos pelo CEE/TO, em favor das Escolas da Educação Básica, nas suas etapas e modalidades, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Tocantins que possuem atos com vigência expirada durante o ano de 2020.
Portaria nº 185 de 29 de janeiro de 2021	Dispõe sobre Regras Gerais para Elaboração dos Planos de Retorno das Atividades Educacionais Presenciais em instituições públicas e privadas de ensino no Tocantins.
Decreto nº 6.211, DE 29 de janeiro de 2021.	Dispõe sobre as atividades educacionais e a jornada de trabalho, na forma que especifica, e adota outras providências.

Fonte: Quadro elaborado pelos autores (2021) com base nos dados publicados pelo CEE/TO.

O retorno é optativo, as unidades de ensino podem estabelecer a continuidade do ensino remoto, mas aquelas que optarem pelo retorno precisam cumprir protocolos de segurança sanitárias, embora o decreto abranja o território estadual, os municípios podem decidir pelo não retorno as aulas presenciais, sendo facultativo também, para unidades particulares.

Art. 3º Aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, aos órgãos reguladores dos Sistemas de Ensino e aos responsáveis por mantenedoras de instituições privadas, respeitada sua autonomia, cabe a adoção de medidas para a fiscalização do cumprimento dos protocolos sanitários, constantes, obrigatoriamente, dos planos de retorno das atividades educacionais presenciais, elaborados pelas instituições de ensino e validados por suas respectivas comissões criadas para este fim, contendo

regras claras para o enfrentamento do novo Coronavírus, evitando sua propagação (TOCANTINS, p.1, 2021).

Cada município tem suas regras legisladas pelas suas vigilâncias sanitárias, o devem ser respeitadas pelas unidades escolares, nos casos que hajam impedimentos legislativos municipais de impedimentos aos retornos presenciais, fica evidenciado também no Art. 3º que os municípios respeitando as suas autonomias, devem estabelecer medidas que respeitem as diretrizes sanitárias.

A Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes, também, definiu por meio da Portaria Nº 183, de 29 de janeiro de 2021, “regras Gerais para Elaboração dos Planos de Retorno das Atividades Educacionais Presenciais em instituições públicas e privadas de ensino no Tocantins”. Estabelecendo que cada unidade de ensino, devera organizar uma comissão para elaboração e apresentação de um documento contendo a conjuntura sanitária que se encontra a escola, com um prazo de formação das comissões limitados até dia quatro de fevereiro.

O retorno das atividades presenciais nas unidades escolares no período da pandemia do coronavírus é polêmico não só no Tocantins, mas no Brasil e no mundo, especialmente entre os envolvidos no processo ensino aprendizagem, a revista científica britânica *Nature*, publicou no dia 29 de outubro de 2020, que não apontou o espaço escolar como dos críticos para proliferação da covid-19, os pesquisadores concluíram que os alunos com idades mais tenras têm menores chances em adquirir a doença.

Os dados coletados em todo o mundo estão sugerindo cada vez mais que as escolas não são pontos quentes para infecções por coronavírus. Apesar dos temores, as infecções por COVID-19 não aumentaram quando as escolas e creches foram reabertas depois que os bloqueios pandêmicos diminuíram. E quando ocorrem surtos, eles geralmente resultam em apenas um pequeno número de pessoas que ficam doentes. (NATURE, 2020).

Segundo as pesquisas, as crianças com faixas etárias inferiores a 5 anos, tem menos chances em transmitir a doença (COVID-19), atingindo nesses casos, até aqueles com idades abaixo de 12 anos como sendo menos vulneráveis do que outras com idades superiores a partir daí, especialmente as preocupações voltassem para os adultos que compõem o processo ensino aprendizagem, educadores, funcionários e alunos mais velhos.

Os adolescentes e professores devem ser o foco das medidas de mitigação, como o uso de máscaras ou o retorno às aulas online quando a transmissão na comunidade é alta, diz Haas. Esse gradiente de infecciosidade também está surgindo em outros conjuntos de dados. (NATURE, 2020).

As possibilidades de transmissão são aumentadas conforme o aumento da faixa etária, com os adolescentes estando juntos aos adultos com maiores potenciais de transmissão conforme as pesquisas científicas, assim, esses grupos devem ser os maiores centros das atenções das medidas sanitárias de segurança.

Contudo, não pode ser ainda tomado como absoluta verdade, de modo geral as crianças são vistas como importantes disseminadoras das mais diversas formas virais pelos seus contatos constatem e próximo dos adultos, como também, dos amigos e colegas, passam períodos maiores nas atividades diárias com comportamentos que podem conduzir para transições indiretas, conduzindo os vírus em roupas e demais objetos por exemplo.

Diante de tantas incertezas, não há como afirmar quando efetivamente as atividades presenciais das unidades escolares voltarem, o ensino a distância permanecesse como protagonista das ações educacionais no Estado do Tocantins, particularmente nas cidades onde estão estabelecidos *lockdown*, a exemplo da capital Palmas.

Importante destacar, que as atividades remotas e impressa está sendo por enquanto a forma que o Estado adotou para continuar o ano letivo de 2021, uma solução que nos instiga a saber se as atividades chegam a todo(a)s os estudantes? e se atividades impressas e remotas têm garantido o aprendizado dos estudantes? Levando em consideração contextos socioeconômicos desses estudantes.

Tudo isso é extremamente importante em uma realidade em que há mais de 4,5 milhões de brasileiros sem acesso à internet banda larga e mais de 50% dos domicílios da área rural não possuem acesso à internet. Em uma realidade em que 38% das casas não possuem acesso à internet e 58% não têm computador. (ANDES-SN, 2020, p. 14).

A Undime (2020) realizou uma pesquisa a nível nacional no período de 27/04 a 04/05 de 2020, que detectou diante neste cenário, 60% das redes municipais tem adotado o ensino remoto: a maioria tem usado materiais impressos como parte das estratégias. A implantação do ensino remoto tem sido desafiadora: ainda há indefinições legais e os professores tem dificuldades em lidar com as tecnologias. Do outro lado, 40% das redes municipais ainda não tem definições sobre o ensino remoto. 90% dessas redes são de cidades pequenas. Preocupa a tendência de que estas redes também tenham atrasos em índices educacionais (Ideb baixo e reprovação alta). Mesmo assim, podemos notar uma vontade destas redes em adotar o ensino remoto: elas pedem apoio para acesso a plataformas digitais e formação de professores.

Diante dos dados apontados pela pesquisa da Undime (2020) se faz necessário questionar como é sabido que o Estado do Tocantins possui uma população com diversidades diversas, como os quilombolas, indígenas, ribeirinhas e demais comunidades tradicionais.

Nesse contexto, indagamos: será que esta forma de ensino remota é inclusiva ou excludente? E qual é a prioridade, cumprir à risca carga horária ou garantir o aprendizado dos estudantes?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz do exposto, o estudo aponta as dificuldades existentes no território tocantinense sobre o sistema educacional público, evidenciando as carências, tanto no que tange as estruturas físicas, as condições de trabalho dos profissionais da educação, as desigualdades sociais dos estudantes, e as barreiras tecnológicas como o grande gargalo neste contexto do ensino remoto. Tendo em vista, que a pandemia, apenas concretizou a verdadeira realidade do sistema educacional brasileiro, as desigualdades latentes por todo o país.

Portanto, o estudo possibilita reflexões essenciais para se pensar em uma outra educação pública, no sentido de romper com a realidade predominante, pois, diante deste contexto de retrocessos, precisamos mais do que nunca resistir e reafirmar a defesa da educação pública de qualidade e laica para todos.

REFERÊNCIAS

ADRIÃO, T.; AGUIAR, M. A. (Org.) ; MARQUES, L. (Org.) . **Políticas e prioridades para educação básica dos governos estaduais eleitos em 2018: para onde os sistemas estaduais caminham?**. 1. ed. Brasília: Anpae, 2019. v. 1. 314p . Políticas Públicas Educacionais no Tocantins (2019-2022): para onde caminha o sistema estadual. Rosilene Lagares. Meio Eletrônico - Brasília: Anpae, 2019. p.69-72. Disponível em <<https://www.seminariosregionaisanpae.net.br/BibliotecaVirtual/4-Publicacoes/POLITICAS-E-PRIORIDADES.pdf>> Acesso em: 09 mar. 2021.

ANDES-SN. Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES-SN. Grupo de Trabalho de Política Educacional. **Projeto do capital para a educação**, volume 4: O ensino remoto e o desmonte do trabalho docente. 2020. Disponível em <https://issuu.com/andessn/docs/cartilha_ensino_remoto> Acesso em: 08 mar. 2021

BARRETO, Andreia Cristina Freitas. ROCHA, Daniele Santos. Covid 19 e educação: resistências, desafios e (im)possibilidades, **Revista Encantar** - Educação, Cultura e Sociedade - Bom Jesus da Lapa, v. 2, p. 01-11, jan./dez. 2020

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 08 mar. 2021.

BRASIL. **Portaria Nº 188, de 3 de Fevereiro de 2020.** Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Disponível em < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388> > Acesso em: 09 mar. 2021.

BRASIL. MEC. **Portaria nº 329/2020/MEC.** Institui o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação - COE/MEC, no âmbito do Ministério da Educação. Disponível em < https://www.gov.br/mec/pt-br/media/aceso_informacao/pdf/PORTARIAN329DE11DEMARODE2020COE_MEC.pdf > Acesso em: 09 mar. 2021.

BRASIL. **Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.** Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. Disponível em < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376> > Acesso em: 09 mar. 2021.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação.** Proposta de parecer sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia do COVID-19 Disponível em < <http://portal.mec.gov.br/docman/marco-2020-pdf/144511-texto-referencia-reorganizacao-dos-calendarios-escolares-pandemia-da-covid-19/file> > Acesso em: 09 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 6, de 2020.** Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm > Acesso em: 09 mar. 2021.

BRASIL. **Portaria nº 454, de 20 de março de 2020.** Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19). Disponível em < [Portaria nº 454-20-ms \(planalto.gov.br\)](Portaria nº 454-20-ms (planalto.gov.br)) > Acesso em: 09 mar. 2021.

BRASIL. **Parecer 005/2020/CP/CNE.** Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Disponível em < http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14511-pcp005-20&category_slud=marco-2020-pdf&Itemid=30192 > Acesso em: 09 mar. 2021.

BRASIL. **Parecer 006/2020/CP/CNE.** Guarda religiosa do sábado na pandemia da COVID-19. Disponível em < <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Parecer-cne-cp-006-2020-05-19.pdf> > Acesso em: 09 mar. 2021.

BRASIL. **Parecer 009/2020/CP/CNE.** Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Disponível em < http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=

[147041-pcp009-20&category_slug=junho-2020-pdf&Itemid=30192](#)> Acesso em: 09 mar. 2021.

BRASIL. **Parecer 011/2020/CP/CNE**. Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia. Disponível em < <http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2020-pdf/148391-pcp011-20/file>> Acesso em: 09 mar. 2021.

BRASIL. **Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020**. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Disponível em < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-934-de-1-de-abril-de-2020-250710591>> Acesso em: 09 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020**. Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Disponível em < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.040-de-18-de-agosto-de-2020-272981525>> Acesso em: 09 mar. 2021.

BRASIL. **Parecer 015/2020/CP/CNE**. Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Disponível em < http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=160731-sum010-20-parecer-cp-15-2020&category_slug=outubro-2020-pdf&Itemid=30192> Acesso em: 09 mar. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE **Cidades e Estados**. Disponível em <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/to.html>> Acesso em: 07 mar. 2021

NATURE. **Why schools probably aren't COVID hotspots**. 2020. Disponível em: < <https://www.nature.com/articles/d41586-020-02973-3>> Acesso em: 04 mar. 2021.

RODRIGUES, J. C.; SANTOS, R. F. B. A geografia política do Estado do Tocantins: análise da criação/emancipação de municípios tocantinenses. **Geographia Opportuno Tempore**, Londrina, v. 2, n. 1, p. 21-35, jan./jul. 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Cruel Pedagogia do Vírus**, Edições Almedina, S.A. Abril, 2020.

TOCANTINS. **Lei nº 6.211, de 29 de janeiro de 2021**. Dispõe sobre as atividades educacionais e a jornada de trabalho, na forma que especifica, e adota outras providências. Disponível em: < http://servicos.casacivil.to.gov.br/decretos/resources/pdf/decreto_6211.pdf;jsessionid=35893EE0D337314FB3068405E16ACEBE> Acesso em: 04 mar.2021.

TOCANTINS. **Indicação 008/2020, de 19 de agosto de 2020**. Autorização provisória, às Redes Municipais de Educação, pertencentes ao SEE/TO para procederem à avaliação externa in loco e a organizarem os trâmites processuais dos atos autorizativos de suas Unidades de Ensino. Disponível em < <https://central3.to.gov.br/arquivo/528516/>> Acesso em: 09 mar. 2021.

TOCANTINS. **Portaria CEE/TO nº 12, de 24 de julho de 2020.** Suspende enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública a realização de Avaliações Externas in loco, descritas na Resolução CEE/TO nº 037/2019, para a Educação Básica; e na Resolução CEE/TO nº 120/2019, para a Educação Superior, como medida preventiva para reduzir os riscos de contágio e de propagação do novo Coronavírus (COVID-19). Refere-se a visitas in loco pelo CEE. Disponível em <<https://central3.to.gov.br/arquivo/528516/>> Acesso em: 09 mar. 2021.

TOCANTINS. **Resolução CEE/TO nº 105, de 08 de abril de 2020.** Estabelece formas de reorganização do Calendário Escolar/ 2020 e define o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19). Disponível em <<https://central3.to.gov.br/arquivo/501542/>> Acesso em: 09 mar. 2021.

TOCANTINS. **Resolução CEE/TO nº 154, de 17 de junho de 2020.** Estabelece normas complementares para a reorganização do Calendário Escolar, os planejamentos e práticas pedagógicas para a oferta e o cômputo de atividades educacionais não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, com o objetivo de minimizar o impacto decorrente da Pandemia da COVID-19, na educação. Disponível em <<https://central3.to.gov.br/arquivo/521570/>> Acesso em: 09 mar. 2021.

TOCANTINS. **Resolução CEE/TO nº 201, de 19 de agosto de 2020.** Autoriza a prorrogação de prazos dos atos regulatórios emitidos pelo CEE/TO, em favor das Escolas da Educação Básica, nas suas etapas e modalidades, pertencentes ao SEE/TO que possuem atos com vigência expirada durante o ano de 2020. Para validação e regularidade de seus efeitos jurídicos. Disponível em <<https://central3.to.gov.br/arquivo/528516/>> Acesso em: 08 mar. 2021.

TOCANTINS. **Decreto nº 6.211, de 29 de janeiro 2021.** Dispõe sobre as atividades educacionais e a jornada de trabalho, na forma que especifica, e adota outras providências. Disponível em <<https://central3.to.gov.br/arquivo/551225/>> Acesso em: 09 mar. 2021.

TOCANTINS. **Portaria nº 185 de 29 de janeiro de 2021.** Dispõe sobre Regras Gerais para Elaboração dos Planos de Retorno das Atividades Educacionais Presenciais em instituições públicas e privadas de ensino no Tocantins. Disponível em <<https://central3.to.gov.br/arquivo/551224/>> Acesso em: 09 mar. 2021.

TOCANTINS. **Lei complementar Nº008, de 11 de dezembro de 1995.** Disponível em: <<https://www.al.to.leg.br/arquivos/6227.pdf>> Acesso em: 08 mar. 2021

UNDIME. **Subsídios para a Elaboração de Protocolos de Retorno às Aulas na Perspectiva das Redes Municipais de Educação.** Brasília, DF, Junho, 2020. Disponível em <https://undime.org.br/uploads/documentos/php7us6wi_5ef60b2c141df.pdf> Acesso em: 08 mar. 2021

USP. **A origem do Sars-CoV-2.** 2020. Disponível em: <<https://pfarma.com.br/coronavirus/5439-origem-covid19.html%20%3E%20Acesso%20em:%2004%20mar.%202021.>> Acesso em: 04 mar. 2021.

SOBRE AS AUTORAS E O AUTOR

Ana Cléia Gomes da Silva

Mestranda em Educação pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Tocantins-PPGE/UFT, Membro do Grupo de Estudo, Pesquisa e Extensão em Educação Municipal (GepeEM), cadastrado no CNPQ/CAPES e do Observatório dos Sistemas e Planos de Educação no Tocantins (ObsPE/TO).

Claudius Vinicius Souza Oliveira

Mestre em Educação pelo Programa de Pós-graduação da Universidade Federal do Tocantins – PPGE/UFT.

Rosilene Lagares

Doutora em Educação, docente do curso de Pedagogia e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Tocantins- PPGE/UFT.

Recebido em julho de 2021.

Aceito para publicação em setembro de 2021.